Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.725, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Miguel Pereira, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º. O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira,
Em 28 de junho de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 02 / 07 / 21
BIM n.º 715. Pág. (s) 04

SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009